

Serviço Público Federal
 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



Indic. 201700061

Nº 10/2017

CONTRATO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO E A EMPRESA LINKCON LTDA EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50, bairro Vila Operária, distrito de Xerém, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº416, bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado INMETRO, representado neste instrumento por seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 243.461.877-49 e pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, **JULIO CESAR SARAIVA**, CPF nº 014.597.937-73 e de outro lado, a empresa **LINKCON LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.323.742/0001-71 situada à Rua Manoel Ramos de Souza, 83 Centro, Lagoa do Carro, PE, com sede no mesmo endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste instrumento, por **PALOMA CARRERAS BRANCO**, CPF: 038.380.334-93, RG 5613493 – SDS/PE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2016, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 17/2016, UASG nº 399008 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, constante do Processo INMETRO nº 52600.16704/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

TD DEP. 55820-000

55.000-001

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento os seguintes itens constantes na Tabela 1 abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital e do Pregão Eletrônico nº 17/2016, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 13.979/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o **INMETRO** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Artigo 65, Parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93.

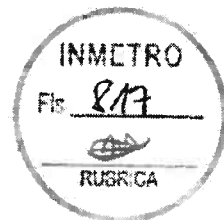
1008



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
 Coordenação -Geral de Administração – Coadi
 Divisão de Contratos e Convênios – Dico
 Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
 Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@INMETRO.gov.br



Hº 256/15



(Fls.2 do Contrato n.º /2017 - Processo n.º52600.16.704/2016)

1.3. Discriminação do Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de manutenção de sistemas, compreendendo atendimento de demandas corretivas, adaptativas, perfectivas e atividades complementares de sustentação dos ambientes de desenvolvimento para o INMETRO.

1.3.1. Tabela 1: itens aderidos.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
2	UST	9.750	Serviços de Adequações Corretivas e Manutenções Evolutivas (UST2)	R\$ 103,60	R\$ 84.175,00
4	UST	6.000	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	R\$ 121,00	R\$ 60.500,00
5	UST	4.224	Serviços de Gerência de Projetos (UST5)	R\$ 139,00	R\$ 48.928,00
6	UST	10.000	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	R\$ 80,00	R\$ 66.666,67
7	UST	10.000	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	R\$ 79,96	R\$ 66.633,33
9	Ponto de Função	2.000	Desenvolvimento	R\$ 778,00	R\$ 129.666,67
VALOR TOTAL					R\$ 456.569,67

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal deste Contrato é de R\$ 456.569,67 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), e o valor total anual de R\$ 5.478.836,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais) conforme consta na proposta da CONTRATADA anexa ao Processo n.º. 13.979/2016 e discriminado na Tabela 1, na Cláusula anterior.

2.2. O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

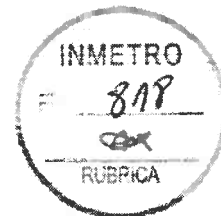
3.1. A despesa total com a execução do presente Termo será de R\$ 5.478.836,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais). já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2017NE800063, no valor de R\$ 408.059,44 (quatrocentos e oito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e no n.º 2017NE800064 no valor de R\$ 48.928,00 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte e oito reais) para o corrente exercício, nos Elementos de Despesa conforme descritos na Tabela 2 abaixo, Fonte 174, P.I. M200201.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL MÉDIO	ELEMENTO DE DESPESA
2	UST	9.750	Serviços de Adequações Corretivas e Manutenções Evolutivas (UST2)	R\$ 103,60	R\$ 84.175,00	3.3.9.0.39.56
4	UST	6.000	Serviços de Administração de Banco de Dados (UST4)	R\$ 121,00	R\$ 60.500,00	3.3.9.0.39.56
5	UST	4.224	Serviços de Gerência de Projetos (UST5)	R\$ 139,00	R\$ 48.928,00	3.3.9.0.35.04
6	UST	10.000	Serviços de Suporte Técnico (UST6)	R\$ 80,00	R\$ 66.666,67	3.3.9.0.39.57
7	UST	10.000	Serviços de Suporte Operacional (UST7)	R\$ 79,96	R\$ 66.633,33	3.3.9.0.39.57
9	Ponto de Função	2.000	Desenvolvimento	R\$ 778,00	R\$ 129.666,67	3.3.9.0.39.26
VALOR TOTAL					R\$ 456.569,67	



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dico
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo relativo à garantia dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A especificação e a descrição completa dos serviços objeto deste Contrato encontram-se no Item “3” do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado seguindo o disposto nesta Cláusula bem como o que consta no Item “10” do Anexo I – Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

6.3. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que se refere.

6.4. O **INMETRO**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após data limite fixada no item “5.2” desta Cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, *pro rata die*, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

6.6. Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos – CDN, do INSS, do Certificado de Regularidades do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao município, em guia própria ou a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

6.7. Havendo precisão da legislação, o **INMETRO** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da





CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **INMETRO**.

6.9. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados neste Contrato;
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- c) Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;
- e) Alertar e orientar, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitadas, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- g) Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objetos deste Contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao **INMETRO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objetos deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comparecer, através do seu Responsável Técnico, quando solicitada, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao **INMETRO**.
- k) Fornecer todo o ferramental, mão de obra, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **INMETRO**;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;
- n) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades do **INMETRO**;
- o) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **INMETRO**.



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25260-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





- p) Reconhecer que o **INMETRO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e encarregados da **CONTRATADA**.

7.2. O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar o **INMETRO**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

7.3. São obrigações do **INMETRO**:

- Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2. A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação do seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1. Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços; com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante o **INMETRO** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

9.3. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **INMETRO**;





- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **INMETRO**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

9.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **INMETRO**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **INMETRO**.

9.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do **INMETRO** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **INMETRO**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do **INMETRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pelo **INMETRO**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pelo **INMETRO**, a seu exclusivo juízo.

10.2. A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do **INMETRO** ou de seus empregados ou prepostos.

10.3. Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

10.4. A tolerância ou o não exercício pelo **INMETRO** de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

10.5. Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor do **INMETRO**, através da **FISCALIZAÇÃO**.



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação – Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dloc
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25150-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





10.6. A **FISCALIZAÇÃO** do **INMETRO** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para o **INMETRO**

10.7. A aceitação dos serviços objetos da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho" da **CONTRATADA**, onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

10.8. A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(1 - I_0)}{I_1}$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial. Refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, o **INMETRO** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

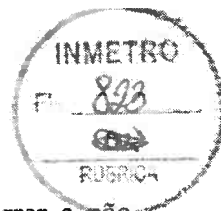
12.1.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 23250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





- critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da venda;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do projeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do Artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº. 5.450/05.

12.1.3. Descrédenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descrédenciamento no SICAF, ficando o **INMETRO**, desde logo, autorizado a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

12.3. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.4. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.5. Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para o pagamento de multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do **INMETRO**.

12.6. A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Presidente do **INMETRO**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

12.7. Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Presidente do **INMETRO**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, comiserada dívida líquida e certa, ficando o **INMETRO** a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.8. O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





13.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pelo **INMETRO**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **INMETRO**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo **INMETRO**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver dissolução da sociedade; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **INMETRO**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão, o **INMETRO** ficará automaticamente imitado da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes.

13.3. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará ao **INMETRO**, os documentos de propriedade deste. Após a aprovação do relatório, o **INMETRO** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

13.4. Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedades do **INMETRO**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadl
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO

16.1. À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita do **INMETRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do **INMETRO**.

17.2. A eventual autorização de subcontratação concedida pelo **INMETRO** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RUBRICA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do **INMETRO**, conforme mencionado no subitem 11.1 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA

19.1. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento de qualquer natureza e aplicação da obra material de caráter tecnológico em consonância com o artigo 111, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

20.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/03.

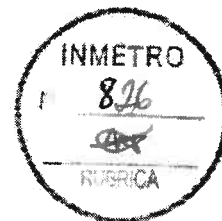
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato terá eficácia após sua publicação pelo **INMETRO** na Imprensa Nacional, consoante o disposto no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25150-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO


22.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será p de sede do **INMETRO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Rio de janeiro, 06 de Junho de 2017.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do INMETRO

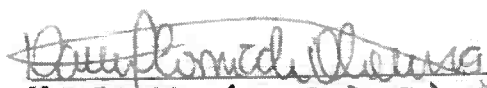


JULIO CESAR SARAIVA
Coordenador Geral de Tecnologia da
Informação do INMETRO

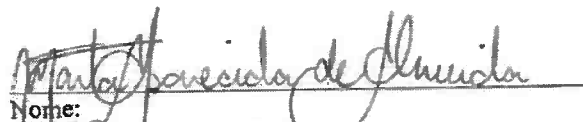


PALOMA CARRERAS BRANCO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
LINKCON LTDA EPP

Testemunhas:



Nome: **DANILA CORDEIRO DE AZEVEDO**
CPF: **087.208.147-92**



Nome: **Marta Aparecida de Almeida**
CPF: **030.505.587-95**



Divisão de Administração e Finanças – Diraf
Coordenação -Geral de Administração – Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
Tel.: (21) 2679-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





Unidade Gestora: CTINF

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA LINKCON
LTDA. EPP**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.663.270/0003-20, denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Presidente, **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 243.461.877-49 e, de outro lado, a empresa **LINKCON LTDA. EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.742/0001-71, estabelecida na Rua Manoel Ramos de Souza, nº 83, Centro, Lagoa do Carro, PE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por sua Outorgada **PALOMA CARRERAS BRANCO**, CPF/MF nº 038.380.334-93, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017, conforme instrução do Processo SEI nº 0052600.001558/2018-84, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 10/2017 por até 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2018, ou até a conclusão dos processos licitatórios SEI n.º 0052600.006899/2018-46 (Contratação de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas) e SEI n.º 0052600.008479/2018-02 (Contratação de Serviços de Infraestrutura de TI).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 5.478.836,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).

2.2. O valor mensal estimado é de R\$ 456.569,67 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 5.478.836,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 183023; PI nº 9499M200201; Natureza de Despesa nº 33.90.35.04; 33.90.40.08; 33.90.40.12; e 33.90.40.21.

3.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800235, datada de 05/06/2018, no valor de R\$ 407.017,88 (quatrocentos e sete mil, dezessete reais e oitenta e oito centavos); e Nota de Empenho nº 2018NE800236, datada de 05/06/2018, no valor de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

3.3. Em Termo Aditivo, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício atual e subseqüente, conforme valor indicado no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


PALOMA CARRERAS BRANCO
Representante da Contratada

